



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRAT N° 55/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 - PMAA
PROC. ADMINIST. N° 001.0000124/2020 - PMAA
Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa **Adriano dos Reis Paes Landim**, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Maria das Mercês, n° 406, CEP: 64.980-000, Centro, Anísio de Abreu – PI, através da Secretaria Municipal de Educação, representado neste ato pelo Secretário de Educação, senhor **Ramon Ruben de Macedo**, portador do CPF N° 005.187.543-83, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu– PI, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa: **Adriano dos Reis Paes Landim**- CNPJ N° 26.649.550/0001-20 e Inscrição Estadual n° 19.592.448-7, com endereço no Povoado Caboclo, CEP 64.783-000, Zona Rural. São Braz do Piauí-PI, **telefone: (089) 981137736**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n° 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretarias Municipal de Educação**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa e/ou Microempreendedor Individual para Prestação de Serviços no Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Anísio de Abreu – PI, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020, de acordo com a proposta apresentada pela empresa detentora do Registro de Preços, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE KM DIÁRIO	DIAS LETIVOS P/ANO	TOTAL KMS/ANO	PROP. FINAL	PREÇO TOTAL
1	ESCOLA - BALONE - BOA ESPERANÇA - QUEIMADA DE BAIXO - BAIXÃO DA GAMELEIRA (ESCOLA) NO TURNO DA MANHÃ	48	200	9600	R\$ 3,60	R\$ 34.560,00
2	ESCOLA - BALONE - BOA ESPERANÇA - QUEIMADA DE BAIXO - BAIXÃO DA GAMELEIRA (ESCOLA) NO TURNO DA TARDE	48	200	9600	R\$ 3,60	R\$ 34.560,00
3	BARREIRO BRANCO - BAIXÃO DA GAMELEIRA (ESCOLA) NO TURNO DA MANHÃ E DA TARDE	46	200	9200	R\$ 3,60	R\$ 33.120,00
4	BAIXÃO DA GAMELEIRA - CABOCLO - BAIXÃO DA GAMELEIRA (ESCOLA) NO TURNO DA MANHÃ E DA TARDE	58	200	11600	R\$ 3,60	R\$ 41.760,00
5	SEDE- PEDRA COMPRIDA - SEDE	44	200	8800	R\$ 3,60	R\$ 31.680,00

6	ASSENTAMENTO LAGOA DA ISABEL - BAIXÃO DA GAMELEIRA (ESCOLA) NO TURNO DA MANHÃ	46	200	9200	R\$ 3,60	R\$ 33.120,00
7	CRECHE LEONOR - VELHO PAULO - BAIRRO RIBEIRÃO - CRECHE LEONOR NO TURNO DA MANHÃ	32	200	6400	R\$ 3,60	R\$ 23.040,00
8	ESCOLA ANA MARIA - LAGOA DO BARREIRO - ESCOLA - ALTO DO SIFRONE - ESCOLA ANA MARIA	32	200	6400	R\$ 3,60	R\$ 23.040,00
9	ESCOLA FÉLIX JOSÉ DA COSTA (BARREIRO DOS DOUCAS) - LAGOA DO ZEZINHO - ESCOLA FÉLIX JOSÉ DA COSTA NO TURNO DA MANHÃ	38	200	7600	R\$ 3,60	R\$ 27.360,00
10	POTES - PORCOS - ESCOLA ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS (CACIMBA)	22	200	4400	R\$ 3,60	R\$ 15.840,00
11	ESCOLA EVELINA DIAS DE NEGREIROS - ALTO DOS AMAROS - BELA VISTA III - ESCOLA EVELINA DIAS DE NEGREIROS (BELA VISTA)	26	200	5200	R\$ 3,60	R\$ 18.720,00
12	ASSENTAMENTO LAGOA DA ISABEL - BAIXÃO DA GAMELEIRA (ESCOLA) NO TURNO DA TARDE	46	200	9200	R\$ 3,60	R\$ 33.120,00
13	JACURUTU - MINADOR - LAGOADO - BAIXÃO DOS SANTOS -BAIXÃO DA FARTURA (ESCOLA) NO TURNO DA MANHÃ E TARDE	34	200	6800	R\$ 3,60	R\$ 24.480,00
14	BAIXÃO DO SATILIO - BAIXÃO NOVO - ARAPUÁ - BAIXÃO DA GAMELEIRA (ESCOLA) NO TURNO DA MANHÃ E DA TARDE	58	200	11600	R\$ 3,60	R\$ 41.760,00
15	QUEIMADAS - MANDASAIA - ESCOLA DIRCEU ARCOVERDE - ESCOLA LÉLIA	32	200	6400	R\$ 3,60	R\$ 23.040,00
16	BARREIRINHO - BARREIRO DOS DOUCAS (ESCOLA) NOS TURNOS DA MANHÃ E TARDE	30	200	6000	R\$ 3,60	R\$ 21.600,00
TOTAL					R\$	460.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020, conforme Proposta de Preço apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n° 002/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório REGÃO PRESENCIAL n° 002/2020 e ata de registro de preços oriunda do





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – fornecer o veículo de acordo com o solicitado no Termo de Referência e apresentado na proposta da empresa ora contratada, a partir da ordem de fornecimento, no local indicado pela contratante.
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo caso seja necessário;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato veículo que atenda a todas as exigências do CONTRAN E, DENATRAN;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- X - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte do objeto desta aquisição, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 8.666/93, por interesse público.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos:** Orçamento Geral 2020, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FONTE RECURSO: 123	FICHA: 278
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0006.2043 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros serviço de terceiros – Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **RS 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais)**, conforme os preços constantes na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional vigente, em Conta Corrente da contratada, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com




Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu-PI, 27 de fevereiro de 2020


Ramon Ruben de Macedo - portador do CPF N° 005.187.543-83

Secretário Municipal de Educação

Adriano dos Reis Paes Landim - CPF N° 322 479 538-75.

Pela Empresa Contratada

Testemunha

Aparecida das Santos Matias

CPF 018.916.093-43

Testemunha

Shirlene de Sousa Marques

CPF 898411153-87